



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2019/SUGACI/CGE
SGD Nº 2019/09049/009220

TEOR DA NOTA: Esclarecimentos sobre Classificação de Despesa de produto por encomenda (refeições preparadas, serviços gráficos e outros).

A matéria é regida por normas do Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional, podendo a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins baixar regulamentação complementar, ficando sujeitas às disposições federais.

2. Com efeito, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da PORTARIA n 448, de 13 de setembro de 2002, divulga o detalhamento das naturezas de despesa, 339030 - Material de Consumo, 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, para fins de utilização pela União, Estados, DF e Municípios, com o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa.

3. Em seu artigo 6º, esta portaria trata, de modo específico, de despesas cujo produto final, quando da contratação, ainda demande o processo de produção, nos quais se enquadram, dentre outros, refeições preparadas e serviços gráficos.

Art. 6º - A despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 449052, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza 339030, se material de consumo.





4. Em concordância com esse entendimento, a então Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins – SEFAZ, por meio da Coordenadoria de Normas e Procedimentos Contábeis, emitiu, via Siafem, a Mensagem 2004000574, de 17 de agosto de 2006, com o seguinte entendimento: “(*...ressalta-se ainda, que o fornecimento de alimentação preparada deve ser exigida nota fiscal de consumo, independentemente da classificação contábil constar em elemento de despesa correspondente a serviços.*).

5. Pela mesma perspectiva, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcasp, orienta da seguinte forma:

“Na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa orçamentária somente deverá ser classificada como serviços de terceiros – elemento de despesa 36 (PF) ou 39 (PJ) – se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo.” (Mcasp2019; pag109)

6. O Mcasp segue fazendo recomendação à contabilidade no que tange às frequentes dúvidas em relação à contabilização desse tipo de despesa:

Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex.: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.). Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar as variações ocorridas no patrimônio e controlar o orçamento.

Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima.

Um exemplo clássico dessa situação é a contratação de confecção de placas de sinalização. Nesse caso, será emitida uma nota fiscal de serviço e a despesa orçamentária será classificada no elemento de despesa 30 – material de consumo, pois não houve fornecimento de matéria-prima. (Mcasp2019; pag109)





7. Por conseguinte, entende-se que a despesa com aquisição de refeição preparada, materiais gráficos, dentre outros, feitos por encomenda, devem ser classificadas no **elemento de despesa 30 – “Material de Consumo”**, salvo quando o órgão ou entidade fornecer a matéria-prima, pois nesse caso estaria contratado somente o serviço, e, portanto, seria classificado nas possíveis naturezas de despesas: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, a depender do caso.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, em Palmas – TO, aos 11 dias do mês de novembro de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELIANA RODRIGUES DA SILVA
Administradora

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELAINE CRISTINA ZANETTI AVELINO
Gerente de Orientações e Normas

ASSINADO ELETRONICAMENTE

KILVÂNIA RODRIGUES DE MELO MIRANDA
Diretora de Controle da Gestão Governamental e Prevenção à Corrupção

ASSINADO ELETRONICAMENTE

BENEDITO MARTINIANO DA COSTA NETO
Superintendente de Gestão e de Ações de Controle Interno

De acordo com a orientação. Publique-se.
Em: 11/11/2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-chefe

